

RESOLUÇÃO CFN № 475/2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 5º Região (CRN-5) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78º e na 79º Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219º, 221º e 222º Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5):
 - I nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos);
- II técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).
 - § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:
 - a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011;
- **b)** em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011.
- § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.
- **Art. 2°.** As anuidades de que trata o art. 1° desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos:
 - I Até o dia 31 de janeiro de 2011:
 - a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- **b)** técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos).
 - II Até o dia 31 de março de 2011:
 - a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos);
- **b)** técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao de referência.

- **Art. 3°.** Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.
- **Art. 4°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

Rosane Maria Nascimento da Silva Presidente do CFN CRN-1/191 Ivete Barbisan Secretária do CFN CRN-2/0090

(Publicada no Diário Oficial da União de 28/12/2010, página 102, Seção I)